

**CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE ITAOCARA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

SERVIÇOS:

**TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTOS
2º CIRCUNSCRIÇÃO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

TABELIÃO-OFICIAL *Bel. Rogério Marques Sequeira Costa*
ESCREVENTE SUBSTª. *Belª. Luzia Macedo Matias Marques Costa*

TÍTULO: ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAOCARA

OUTORGANTE (S): CARLOS ALBERTO SOARES

OUTORGADO (S): _____

DATA: 05/01/2004

VALOR: (R\$) -

LIVRO: A-2 **FLS.** _____ **Nº/MAT.:** 110 Av.06/07

“Quem não registra não é dono”

A transmissão do domínio só se opera depois de registrado o título competente.

Todo documento deve ser registrado para conservação de direitos.



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAOCARA

CNPJ 30.414.205/0001-84

Rua Dr. Gamaliel Borges Pinheiro, 420
Itaocara - RJ CEP: 28.570-000
Tel/fax: (022) 3861-3234

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAOCARA

TÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Fins, Duração e Dissolução

Art. 1º- A Associação Pestalozzi de Itaocara, fundada em 20 de outubro de 1982, com sede e foro em Itaocara, Estado do Rio de Janeiro, sito à rua Dr. Gamaliel Borges Pinheiro nº 420 - Bairro BNH, nesta cidade, sem limite de duração, com personalidade jurídica distinta das de seus sócios, tem por fins o Estatuto, a assistência social, o tratamento e a educação de crianças, adolescentes e adultos que necessitam de assistência psicopedagógica, médica, odontológica e de reabilitação.

§ 1º- A Associação não terá fins econômicos e não distribuirá resultados, dividendo, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;

§ 2º- A Instituição não remunerará os membros de sua Diretoria, do seu Conselho Fiscal, Administrativo e Consultivo, do Grupo de Apoio Voluntário, pelo exercício específico de suas funções, não distribuirá lucros, vantagens nem bonificações a dirigentes, associados contribuintes, mantenedores, instituidores, benfeitores ou equivalente, aplicando integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional;

§ 3º- Dissolver-se-á a Associação na forma deste Estatuto e nos casos previstos em lei, respondendo os seus bens pelo passivo social e saldo, se houver, será entregue à entidade similar, que tenha fins idênticos, como for indicado pela Assembléia Geral e, que seja registrada no Conselho Nacional de Serviço Social;

§ 4º- Poderá o presente Estatuto ser reformado ou modificado desde que consulte os altos interesses da Associação, através de sua Diretoria e associados.



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAOCARA
 CNPJ 30.414.205/0001-84
 Rua Dr. Gamaliel Borges Pinheiro, 420
 Itaocara - RJ CEP: 28.570-000
 Tel/fax: (022) 3861-3234

Art. 2º- Para atingir as suas finalidades a Associação poderá firmar convênios e acordos com pessoas jurídicas de direito privado ou de direito público.

Art. 3º- A Associação procurará, como meio de ação imediata:

- a) Despertar o público em geral no sentido de conscientizá-lo da dificuldade e dos recursos para as pessoas com necessidades especiais;
- b) Divulgar os seus trabalhos através de boletins técnicos, informativos ou jornais;
- c) Manter amplo intercâmbio com associações similares, nacionais ou estrangeiras.

Art. 4º- Além dos meios anteriormente indicados, a Associação recorrerá a outros que consistirão:

- a) Credenciar representantes no Município e seus Distritos;
- b) Na construção, organização e aparelhamento de unidades destinadas às atividades na sua atual sede, além de outras similares no Município e seus Distritos;
- c) No auxílio, desde que haja possibilidade financeira, às associações co-irmãs, localizadas no Estado e de âmbito restrito à Região, Município ou Distritos;
- d) Na organização de reuniões, cursos, congressos, concursos, estágios, instituições de prêmios e manutenção de centro de estudos, bibliotecas, brinquedoteca, filмотecas, e editando revistas, boletins e livros;
- e) Despertar o público em geral, no sentido de mobilizar recursos humanos, materiais e financeiros, com vistas à manutenção e ampliação dos serviços assistenciais prestados às pessoas com necessidades especiais.

Art. 5º- A Associação além de outras atividades, tem por finalidade todas as atividades relacionadas com a Escola de Educação Especial.

§ 1º - A unidade de ensino e cursos da Associação são de sua exclusiva propriedade, manutenção, direção e administração, e estarão sujeitos a Legislação específica e cada um deverá ter o seu próprio Regimento;

§ 2º- As nomeações dos administradores da unidade de ensino e cursos citados no parágrafo 1º, será de competência da Diretoria da Associação Pestalozzi de Itaocara e terão seus mandatos limitados ao período da mesma Diretoria, cabendo a mesma a qualquer tempo, cassar o mandato dos nomeados.



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAOCARA

CNPJ 30.414.205/0001-84

Rua Dr. Gamaliel Borges Pinheiro, 420

Itaocara - RJ CEP: 28.570-000

Tel/fax: (022) 3861-3234

3

Art. 6º- Para complementação dos seus objetivos, a Associação promoverá, organizará e manterá, além do Serviço Social e os previstos no Art. 5º, os seguintes órgãos, todos integrantes do instituto de Psicopedagogia e órgãos de assessoria da Associação:

- a) Consultórios;
- a) Centro de orientação educacional e vocacional;
- b) Escola infantil especial;
- c) Creche;
- d) Oficinas pedagógicas de trabalhos manuais;
- e) Orientação de educadores de meio familiar (pais ou responsáveis);
- f) Oficinas protegidas;
- g) Centro de prevenção.

§ 1º- Os serviços referidos, bem como outros que a expediência aconselha, serão criados na medida das possibilidades da Associação;

§ 2º- A ação da Associação tem caráter filantrópico e será baseada no estudo, o mais objetivo possível, das necessidades e possibilidades individuais, orientadas para o bem estar coletivo e melhora do padrão sócio-econômico.

Art. 7º- Para a manutenção de suas atividades a Associação Pestalozzi de Itaocara poderá receber recursos, doações ou contribuições voluntárias, feitas por terceiros, pelos seus responsáveis, contribuintes ou pelos próprios beneficiários dos serviços, desde que seja garantido o livre acesso aos seus serviços, a todos que deles necessitarem, independentemente de contribuição ou doação.

TÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

CAPÍTULO I

Dos Associados

Art. 8º- Serão admitidos como associados, em número ilimitado, a critério e aprovação da Diretoria: pessoas físicas e jurídicas que se interessarem pelos objetivos da Associação.

Art. 9º- Os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAOCARA**

CNPJ 30.414.205/0001-84

Rua Dr. Gamaliel Borges Pinheiro, 420

Itaocara - RJ CEP: 28.570-000

Tel/fax: (022) 3861-3234

Art. 10º- Os associados serão das seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Titulares;
- c) Protetores;
- d) Benfeitores;
- e) Beneméritos;
- f) Honorários;

§ 1º- Serão considerados Fundadores os associados que assinaram o primeiro Estatuto da Associação, na Assembléia de sua aprovação, bem como a Ata de fundação;

§ 2º- Associados Titulares serão aqueles cuja admissão foi aprovada como tal pela Diretoria;

§ 3º- Protetores, os que contribuírem mensalmente com a quantia igual ou superior a cinco salários mínimos;

§ 4º- Benfeitores, os que contribuírem mensalmente com a Associação, em dinheiro, com a quantia igual ou superior a dez salários mínimos;

§ 5º- Beneméritos, os que prestarem serviços relevantes à Associação ou doarem em bens patrimoniais em quantia igual ou superior a cem salários mínimos;

§ 6º- Honorários, aqueles a quem a Diretoria da Associação conferir esta distinção;

§ 7º- O associado, conforme o caso, poderá passar de uma para outra categoria, bem como pertencer a mais de uma delas;

§ 8º- Os associados Fundadores, Titulares, Protetores, Benfeitores, Beneméritos e Honorários serão efetivos.

CAPÍTULO II**Da Admissão, Permanência e Readmissão**

Art. 11- Para ser admitido, os associados protetores e benfeitores, deverão satisfazer as seguintes condições:



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAOCARA

CNPJ 30.414.205/0001-84

Rua Dr. Gamaliel Borges Pinheiro, 420

Itaocara - RJ CEP: 28.570-000

Tel/fax: (022) 3861-3234

5
[Handwritten signature]

- a) Ser proposto por um sócio em pleno gozo de seus direitos e deveres sociais;
- b) Preencher proposta a qual deverá ser aprovada pela Diretoria;
- c) Gozar de bom conceito.

Parágrafo Único - O proposto assume, com sua assinatura na proposta o compromisso de aceitar todas as disposições estatutárias.

Art. 12- A readmissão processar-se-á da mesma forma que a admissão, salvo casos especiais a juízo da Diretoria.

Art. 13- Qualquer pessoa, observados os requisitos anteriores, poderá inscrever-se até no máximo de três inscrições, valendo, cada uma, isoladamente, para exercício de seus direitos e cumprimento dos seus deveres sociais.

Art. 14- As propostas de admissão ou readmissão, serão aprovadas ou recusadas pela Diretoria reunida com, no mínimo à maioria simples dos seus membros.

CAPÍTULO III

Dos Direitos, Deveres e Penalidades

Art. 15- Serão direitos dos associados efetivos:

- a) Votarem e serem votados para cargos eletivos, obedecendo as restrições deste Estatuto;
- b) Tomar parte nas Assembléias Gerais apresentando, discutindo e votando proposições;
- c) Solicitar a convocação da Assembléia Geral, para apreciar ato da Diretoria ou qualquer outra finalidade, mediante requerimento subscrito no mínimo, por um quinto dos associados efetivos.

Parágrafo Único - Só poderão votar e serem votados os associados maiores de dezoito anos e os emancipados.

Art. 16- São deveres dos associados em geral:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e todas as normas dele decorrentes;
- b) Acatar os poderes da Associação;
- c) Pagar, pontualmente, as contribuições a que estiver obrigado;



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAOCARA

CNPJ 30.414.205/0001-84

Rua Dr. Gamaliel Borges Pinheiro, 420

Itaocara - RJ CEP: 28.570-000

Tel/fax: (022) 3861-3234

6

- d) Cooperar para o desenvolvimento e prestígio da Associação, contribuindo para que esta realize as suas finalidades;
- e) Comunicar a Secretaria, por escrito, a mudança de residência, profissão e estado civil;
- f) Comunicar a Diretoria qualquer transgressão estatutária, regulamentar ou disciplinar de que tiver conhecimento;
- g) Aceitar e exercer os cargos e funções para as quais for eleito ou nomeado, salvo motivo justo;
- h) Interessar-se, pelo engrandecimento e bom conceito da Associação;
- i) Zelar pelo patrimônio social indenizando-a pelos prejuízos a que causar, direta ou indiretamente.

Art. 17- Por infração de quaisquer disposições deste Estatuto ou de suas normas complementares, o associado será passível das seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta:

I- Advertência:

- a) Constitui motivo de advertência a não observância das letras "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" do Artigo 16;
- b) A advertência poderá ser verbal ou escrita.

II- Suspensão:

- a) A pena de suspensão, não excederá a cento e vinte dias;
- b) Constitui motivo de suspensão do associado o atraso de seis meses no pagamento das contribuições a que está obrigado;
- c) A manifestação de modo desairoso à Associação, seus dirigentes e associados;

III- Exclusão:

- a) Constituem motivos de exclusão a condenação, por sentença transitada em julgado, em razão de crime doloso, a adulteração de documentos da Associação, o falso testemunho em inquéritos promovidos pela Associação, judiciais ou não, a prática de atos contra os interesses e patrimônio da Associação e o atentado contra o bom conceito desta, cabendo à Diretoria a iniciativa da efetivação da medida;



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAOCARA

CNPJ 30.414.205/0001-84

Rua Dr. Gamaliel Borges Pinheiro, 420

Itaocara - RJ CEP: 28.570-000

Tel/fax: (022) 3861-3234

- b) O Associado que mover ação judicial ou apoiar quem o fizer, fornecendo documento assinado de próprio punho, em posição contrária à Associação Pestalozzi de Itaocara, será excluído "Ipso Fato", sem direito a recurso;
- c) Constitui motivo de exclusão automática, o associado que permanecer por doze meses, ininterruptamente, em atraso do pagamento das suas mensalidades a que está obrigado.

IV- Dos Recursos:

- a) As penalidades serão aplicadas pela Diretoria, concedendo-se previamente ao interessado o direito de defesa;
- b) Das penalidades aplicadas pela Diretoria, poderá o interessado recorrer, dentro do prazo de três dias, a contar da data da notificação;
- c) Todo recurso não terá efeito suspensivo, cabendo a Diretoria o prazo de quarenta e cinco dias para dar parecer sobre o mesmo.

Art. 18- O associado somente estará em pleno gozo de seus direitos quando, além de observar as disposições deste Estatuto, achar-se quites com a Tesouraria da Associação.

TÍTULO III

CONSTITUIÇÃO DO PATRIMÔNIO

7 CAPÍTULO I

Do Patrimônio

Art. 19- O patrimônio da Associação será constituído:



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAOCARA

CNPJ 30.414.205/0001-84

Rua Dr. Gamaliel Borges Pinheiro, 420

Itaocara - RJ CEP: 28.570-000

Tel/fax: (022) 3861-3234

- a) Pelos bens móveis e imóveis adquiridos ou que venham a ser adquiridos;
- b) Pelos saldos de renda própria ou de recursos orçamentários, quando transferidos à conta patrimonial;
- c) Pelos saldos dos fundos associativos.

Art. 20- Os bens pertencentes à Associação somente poderão ser utilizados para que a Diretoria atinja às finalidades sociais, vedada sua cessão em comodato ou alienação, mesmo parcial sem que se configure inquestionável benefício aos propósitos da Instituição.

CAPÍTULO II

Dos recursos Financeiros

Art. 21- Os recursos financeiros poderão ser provenientes de :

- a) Taxas e contribuições dos associados;
- b) Rendas patrimoniais e rendas oriundas de investimentos de seus bens e valores;
- c) Doações e legados que receber de pessoas físicas, com ou sem encargos;
- d) Subvenções ou auxílio prestados por pessoas jurídicas de direito público;
- e) Receita oriunda de convênios ou acordos;
- f) Receita relativa à contribuição dos interessados na utilização de seus serviços;
- g) Receitas diversas, entre elas os de exploração comercial e industrial.

CAPÍTULO III

Do Regime Financeiro

Art. 22- O Regime Financeiro obedecerá aos seguintes preceitos:

- a) O exercício financeiro corresponderá ao civil;
- b) O orçamento discriminará a Receita e a Despesa dos diversos órgãos que compõem a Associação;



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAOCARA

CNPJ 30.414.205/0001-84

Rua Dr. Gamaliel Borges Pinheiro, 420
Itaocara - RJ CEP: 28.570-000

Tel/fax: (022) 3861-3234

9

- c) A proposta orçamentária deverá ser elaborada de acordo com o plano global de realizações e os respectivos Programas de Trabalho, devendo ser aprovado pela Diretoria.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

Dos Poderes

Art. 23- São poderes da Associação:

- a) A Assembléia Geral, órgão soberano e de suprema instância;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização dos atos da Diretoria;
- d) A Diretoria, órgão de direção e execução.

CAPÍTULO II

Da Assembléia Geral

Art. 24- A Assembléia Geral é constituída pelos associados efetivos no gozo dos seus direitos sociais.

Art. 25- A Assembléia Geral reunir-se-á em sessão:

- a) Ordinária, de três em três anos:
 - I- para eleger e empossar a Diretoria da Associação;
 - II- para eleger e empossar os membros do Conselho Fiscal;
 - III- para apreciar o relatório do exercício anterior ou fim de mandato e julgar as contas da Diretoria;



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAOCARA

CNPJ 30.414.205/0001-84

Rua Dr. Gamaliel Borges Pinheiro, 420
Itaocara - RJ CEP: 28.570-000
Tel/fax: (022) 3861-3234

IV- para eleger e empossar os membros do Conselho de Administração.

b) Extraordinária, quando convocada para:

- I- resolver sobre a destituição da Diretoria;
- II- decidir sobre assuntos de sua exclusiva competência.

Parágrafo Único - Além dos assuntos acima descritos, compete também privativamente à Assembléia Geral:

- a) Fusão, incorporação e dissolução da Associação;
- b) Reforma e modificação do Estatuto;
- c) Qualquer assunto julgado de sua alçada pela Diretoria;
- d) Aprovação do Regime Interno e dos Regulamentos dos diversos órgãos da Associação;
- e) Alienação, cessão e comodato do Patrimônio constituído pelos bens Imóvel da Associação.

Art. 26- A presença do sócio em qualquer Assembléia Geral será registrada no respectivo Livro, admitida a representação por procurador, com instrumento de mandato público.

Art. 27- As convocações das Assembléias Gerais deverão ser publicadas pelo menos uma vez em jornal de circulação no município, devendo constar o seguinte:

- a) a denominação da Associação, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, seguido da expressão "Convocação de Assembléia", Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- b) o dia e a hora da reunião em cada convocação, assim como o endereço do local a ser realizada;
- c) a seqüência ordinária numérica das convocações;
- d) a Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) Data, nome por extenso e respectiva assinatura do responsável pela convocação;
- f) O número de associados existentes, para efeito de cálculo do quorum de instalação.

Art. 28- As Assembléias Gerais poderão ser convocadas:

- a) Pelo Presidente da Associação, por sua iniciativa ou deliberação da Diretoria;



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAOCARA

CNPJ 30.414.205/0001-84

Rua Dr. Gamaliel Borges Pinheiro, 420

Itaocara - RJ

CEP: 28.570-000

Tel/fax: (022) 3861-3234

- b) Pelo Presidente da Associação, mediante requerimento assinado por um terço de associados efetivos no gozo de seus direitos;
- c) Pelo Conselho Fiscal, nos termos do Art. 41, letra "c";
- d) Pelo Conselho Administrativo, nos termos do Artigo 37, § 1º, letra "b";

§ 1º- Se o presidente da Associação não convocar a Assembléia Geral, quando for de sua competência e obrigação, poderá fazê-lo por um quinto dos associados efetivos, observando-se sempre os prazos mencionados no Artigo seguinte.

Art. 29- As Assembléias Gerais serão convocadas com cinco dias de antecedência, pelo menos, em conformidade com o Art. 27.

§ 1º- Funcionará em primeira convocação, presentes, pelo menos um terço (1/3) dos associados efetivos em gozo dos seus direitos sociais;

§ 2º- Em segunda e última convocação, trinta minutos, pelo menos, após a hora fixada para a primeira convocação, com no mínimo de 10% (dez por cento) dos associados com direito a voto;

§ 3º- Para decidir sobre a destituição da Diretoria, fusão, incorporação, dissolução da Associação e para alteração ou reforma do Estatuto, é obrigatório o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados efetivos no gozo dos direitos, ou com menos de 1/3 (um terço) na convocação seguinte.

Art. 30- A Assembléia Geral será instalada por quem a houver convocada ou por seus substitutos legais.

Art. 31- Instalada a Assembléia, e caso não seja o presidente da Associação a presidir a mesma, a Assembléia indicará por aclamação ou eleição, um dos presentes para presidir os trabalhos.

§ 1º- Havendo necessidade da Assembléia escolher um associado para presidir, o mesmo poderá ter para secretariar os trabalhos quem já ocupa o cargo na Diretoria ou a seu critério, escolher entre os presentes alguém que o faça;



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAOCARA

CNPJ 30.414.205/0001-84

Rua Dr. Gamaliel Borges Pinheiro, 420

Itaocara - RJ CEP: 28.570-000

Tel/fax: (022) 3861-3234

§ 2º- A critério do Presidente da Assembléia, poderão fazer parte da Mesa outras pessoas pertencentes ao quadro de associados, bem como autoridades presentes.

Art. 32- Nas Assembléias Gerais Extraordinárias, as decisões serão limitadas exclusivamente aos assuntos constantes do edital de convocação, ficando a parte relativa a "assuntos gerais" para o final, quando serão admitidos pedidos de informações, interpelações, denúncias, esclarecimentos, explicações pessoais, pretextos e moções.

Art. 33- As decisões serão tomadas por maioria de votos, sendo que no caso de empate, caberá ao Presidente da Assembléia o voto de desempate.

Art. 34- A ata dos trabalhos será lavrada em livro próprio, de preferência na mesma sessão, e será encerrada pelo Presidente da Assembléia, devendo ser assinada pelo Presidente e pelo Secretário da associação.

CAPÍTULO III

Do Conselho de Administração

Art. 35- O Conselho de Administração é composto por no mínimo sete e no máximo onze pessoas dedicadas à causa das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais e de pessoas idôneas e de notório saber, além dos membros da Diretoria, com mandato de 3 (três) anos.

Art. 36- O Presidente do Conselho de Administração será o Presidente da Associação e este indicará o Secretário.

Art. 37- Compete ao Conselho de Administração, dentro do limite deste Estatuto, atendidas às decisões ou recomendações das Assembléias Gerais, acompanhar os resultados das operações e serviços da Associação.

§ 1º- No desempenho de suas funções, cabe-lhes, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Estabelecer, através de Resoluções, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a Associação;
- b) Convocar a Assembléia Geral quando verificar a ocorrência de motivos graves e urgentes;



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAOCARA

CNPJ 30.414.205/0001-84

Rua Dr. Gamaliel Borges Pinheiro, 420

Itaocara - RJ CEP: 28.570-000

Tel/fax: (022) 3861-3234

§ 2º- O Conselho de Administração, sempre que julgar conveniente, solicitará Assessoramento de Auditoria ou consultoria para auxiliá-lo no esclarecimento de assuntos a decidir;

§ 3º- As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração, serão baixadas em forma de Resoluções ou Instruções, que poderão ser incorporadas ao Regimento Interno da entidade.

Art. 38- O Conselho de Administração será regido pelas seguintes normas:

- a. Reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente da Associação, da maioria do próprio Conselho ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal;
- b. Delibera validamente com a presença da maioria de seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, reservado ao presidente o exercício do voto de desempate;
- c. As deliberações são consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no livro próprio, lidas aprovadas e assinadas no final dos trabalhos por todos os presentes;
- d. Quando houver em pauta interesses de algum dos membros da Diretoria, este ficará impedido de deliberar.

§ 1º- Se vagarem, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do Conselho de Administração, deve o Presidente ou os demais membros, se a Presidência estiver vaga, convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento;

§ 2º- Nos impedimentos por prazo inferior a sessenta (60) dias, o Presidente será substituído pelo 1º Vice-presidente, e daí por diante, sucessivamente, dar-se-á a substituição até o 2º Vice-presidente, quando então este será substituído por um membro designado em reunião do próprio Conselho;

§ 3º- Perde automaticamente o cargo, o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a duas reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas;

§ 4º- O Conselho de Administração regulamentará sobre as causas aceitas como justificativas.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

**ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAOCARA**

CNPJ 30.414.205/0001-84

Rua Dr. Gamaliel Borges Pinheiro, 420

Itaocara - RJ CEP: 28.570-000

Tel/fax: (022) 3861-3234

Art. 39- O Conselho Fiscal será constituído de três membros efetivos e três suplentes, com mandato de três anos e será eleito pela Assembléia Geral na forma deste Estatuto.

Parágrafo Único - Havendo vacância dos Conselheiros efetivos estes serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

Art. 40- O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, em tempo hábil, para apresentar parecer sobre o movimento financeiro, econômico e administrativo ao presidente da Associação;
- b) Extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, mediante convocação de qualquer de seus membros ou do Presidente da Associação.

Art. 41- Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas da Diretoria, dando parecer sobre o movimento financeiro, econômico e administrativo da Associação;
- b) Examinar as contas no caso de renúncia, perda do mandato ou morte do Presidente ou Tesoureiro da Associação, dando o indispensável parecer;
- c) Convocar a Assembléia Geral quando verificar a ocorrência de motivos graves ou urgentes;
- d) Cumprir quaisquer outras determinações que lhe forem atribuídas pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO V

Da Diretoria

Art. 42- A Associação Pestalozzi de Itaocara será administrada por uma Diretoria que terá mandato de três anos e constituída de:

- a) Presidente;
- b) 1º Vice-Presidente;
- c) 2º Vice-Presidente;
- d) 1º Secretário;
- e) 2º Secretário;
- f) 1º Tesoureiro;
- g) 2º Tesoureiro.



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAOCARA

CNPJ 30.414.205/0001-84

Rua Dr. Gamaliel Borges Pinheiro, 420

Itaocara - RJ CEP: 28.570-000

Tel/fax: (022) 3861-3234

§ 1º- Não haverá qualquer remuneração para os cargos da Diretoria, de conformidade com o estabelecido no Art. 1º § 2º;

§ 2º- O Presidente poderá deferir aos Vice-Presidentes a direção de comissões e grupos de trabalho e de órgãos de planejamento bem assim, a direção das atividades referidas nos Artigos 4º, 5º, 6º e 7º.

Art. 43- No caso de renúncia, morte ou perda de mandato do Presidente, assumirá o cargo o Vice-Presidente colocado em primeiro lugar nas alíneas do Art. 42, e que não estiver impedido.

§ 1º- O Vice-Presidente que assumir a Presidência, poderá ou não manter os Diretores de Comissões e Grupos de Trabalho e Órgãos de Planejamento, os quais, no caso de não serem mantidos, perderão automaticamente os seus mandatos e serão substituídos pelos novos Diretores escolhidos pelo Presidente, que assumir o cargo;

§ 2º- O Presidente renunciante prestará contas de sua gestão à Assembléia Geral, ouvindo o Conselho Fiscal;

§ 3º- A licença de qualquer membro da Diretoria não poderá ultrapassar de dois meses consecutivos ou quatro intercalados, sob pena de perda do mandato;

§ 4º- O Presidente poderá substituir em qualquer tempo, qualquer membro da Diretoria mencionado no Art. 42.

Art. 44- A Diretoria reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, uma vez por mês em dia, local e hora pré-determinada pelo seu Presidente;
- b) Extraordinariamente, em qualquer ocasião e quantas vezes for necessário.

Parágrafo Único - A Diretoria reunir-se-á com a presença de pelo menos um terço(1/3) de seus membros; decidirá por maioria de votos; e, em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAOCARA

CNPJ 30.414.205/0001-84

Rua Dr. Gamaliel Borges Pinheiro, 420

Itaocara - RJ CEP: 28.570-000

Tel/fax: (022) 3861-3234

Art. 45- Nas reuniões da Diretoria lavrar-se-á atas de preferência redigidas na mesma reunião, que serão assinadas pelo Presidente, pelo secretário e por um dos membros presentes.

Art. 46- Perderá o cargo o Diretor que, sem motivo justificado, deixar de exercer as funções durante sessenta dias consecutivos ou não comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas

Art. 47- Compete à Diretoria, além das demais atribuições estabelecidas neste Estatuto:

- a) Dirigir e administrar a Associação, atendendo a todas as suas finalidades;
- b) Cumprir as disposições estatutárias e todos os atos normativos que as complementarem;
- c) Apresentar a Assembléia Geral, o relatório de suas atividades referentes ao exercício anterior, acompanhado da indispensável prestação de contas;
- d) Elaborar o orçamento da Associação;
- e) Resolver sobre a admissão, readmissão, transferência e penalidades a serem aplicadas aos associados;
- f) Pronunciar-se sobre requerimento, sugestões e reclamações dos associados;
- g) Conceder licença aos seus membros e aos demais associados;
- h) Designar representantes da Associação para coordenação geral, direção de departamento, órgãos, serviços, comissões, grupos de trabalho, filiais, execução de trabalhos vinculados e convênios, acordos, subvenções e auxílios, podendo os mesmos serem contratados com remuneração pré-fixada pela mesma Diretoria;
- i) Designar representantes da Associação para o cumprimento do estabelecido nos Artigos 4º e 7º;
- j) Decidir sobre o empréstimo ou arrendamento de qualquer bem da Associação, desde que no interesse da mesma;
- k) Criar, instalar, suprimir ou redistribuir órgãos, serviços ou filiais, comissões e grupos de trabalho, como previstos nos Artigos 4º, 5º, 6º e 7º;
- l) Aprovar os nomes dos chefes dos órgãos e serviços referidos nas letras "h", "i" e "k" deste Artigo, fixando-lhes as respectivas remunerações;
- m) Autorizar despesas imprevistas, não constantes do orçamento, dentro da disponibilidade do caixa;
- n) Fixar ou alterar o valor das contribuições dos associados;
- o) Expedir atos normativos;
- p) Elaborar o Regimento Interno;
- q) Elaborar os Regulamentos dos órgãos e serviços;
- r) Conferir títulos de associados honorários e beneméritos;



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAOCARA

CNPJ 30.414.205/0001-84

Rua Dr. Gamaliel Borges Pinheiro, 420

Itaocara - RJ CEP: 28.570-000

Tel/fax: (022) 3861-3234

- s) Aprovar ou não o recebimento subvenções, doações, donativos legados, com ou sem encargos e assinatura de convênios com entidades públicas ou privadas;
- t) Nomear ou exonerar os membros do Conselho Consultivo previsto no Art. 60, letra "b";
- u) Convocar reunião do Conselho Consultivo e do Conselho de Administração, sempre que necessário;
- v) Apresentar ao Conselho Consultivo, caso julgue procedente, recurso de penalidade de associado.

Art. 48- Compete ao Presidente:

- a) Executar todos os atos administrativos;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regulamentares e regimentais, bem como os atos normativos da Assembléia Geral, da Diretoria e do Conselho de Administração;
- c) Representar a Associação em Juízo ou fora dele, podendo nomear representantes ou mandatários;
- d) Despachar o expediente, convocar e presidir as reuniões da Diretoria, com direito a voto qualitativo em caso de empate;
- e) Apresentar à Diretoria, anualmente, conjuntamente com a proposta orçamentária, o programa de realizações a ser executado no exercício seguinte;
- f) Visar os balancetes apresentados pela Tesouraria dando conhecimento dos mesmos a Diretoria;
- g) Apresentar a Assembléia Geral, Relatório e Balanço Geral do exercício anterior;
- h) Abrir, rubricar e encerrar os livros da Secretaria e Tesouraria;
- i) Admitir, suspender, contratar, licenciar ou demitir empregados da Associação, fixar-lhes os quadros, salários, gratificações, abonos, fianças, dilatar ou reduzir o horário de trabalho e fixar o respectivo regime;
- j) Baixar atos normativos de sua competência;
- k) Divulgar os atos normativos e administrativos da Associação;
- l) Aplicar penas aos associados e empregados, levando o fato ao conhecimento da Diretoria, que poderá reduzir, manter ou elevar a penalidade;
- m) Encaminhar à Assembléia Geral e ao Conselho Fiscal, caso julgue procedente, os recursos interpostos às suas decisões;
- n) Presidir as conferências, reuniões e sessões públicas;
- o) Autorizar as despesas orçamentárias, conceder adiantamentos ou suprimentos, ordenar pagamentos e visar os documentos da Tesouraria;
- p) Licenciar os Diretores;
- q) Escolher e dispensar os representantes da Associação e chefes dos órgãos e serviços;



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAOCARA

CNPJ 30.414.205/0001-84

Rua Dr. Gamaliel Borges Pinheiro, 420

Itaocara - RJ CEP: 28.570-000

Tel/fax: (022) 3861-3234

- r) Nomear comissões e grupos de trabalho para estudos de assuntos e execução de tarefas vinculadas às finalidades da Associação;
- s) Receber auxílios e subvenções;
- t) Assinar:
 - I. com o 1º Secretário, os diplomas honoríficos e de benemerência, as propostas aprovadas, e as atas das reuniões da Diretoria;
 - II. com o 1º Tesoureiro, cheques, cauções, ordens de pagamento e balanço;
 - III. poderá ainda, contrair obrigações, firmar contratos de locações, assinar escrituras sobre imóveis, transigir, acordar, renunciar a direitos, dispor do patrimônio social ou onerá-lo, obedecidas as prescrições deste Estatuto.

Art. 49- Compete aos Vices- Presidentes em geral:

- a) Substituir o Presidente na sua falta e impedimento, obedecida a ordem prevista no Art. 42, letra "b" a "c", assumindo a Presidência, no caso de vacância, conforme disposto no Art. 43;
- b) Coordenar ou dirigir os órgãos, serviços ou filiais, bem como as Comissões e Grupos de Trabalho que forem deferidas pelo Presidente, de conformidade com o Art. 42, § 2º;
- c) Exercer as atividades que forem estabelecidas pelo Regimento Interno.

Art. 50- Compete ao 1º Secretário:

- a) Organizar e dirigir todos os serviços da secretaria;
- b) Redigir e assinar a correspondência, exceto a que competir privativamente ao Presidente;
- c) Redigir, assinar e publicar avisos, convocações, editais, instruções e circulares;
- d) Expedir e assinar com o Presidente, os diplomas honoríficos e de benemerência e as propostas aprovadas;
- e) Auxiliar o Presidente na elaboração do Relatório anual;
- f) Organizar a pauta e a ordem do dia das reuniões da Diretoria e proceder a leitura do expediente;
- g) Ler, lavrar e assinar com o Presidente as atas das reuniões da Diretoria;
- h) Exercer outras atividades que lhe forem deferidas pelo Regimento Interno e pela Diretoria.

Art. 51- Compete ao 2º Secretário:



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAOCARA

CNPJ 30.414.205/0001-84

Rua Dr. Gamaliel Borges Pinheiro, 420

Itaocara - RJ CEP: 28.570-000

Tel/fax: (022) 3861-3234

- a) Substituir o 1º Secretário nas suas faltas e impedimentos;
- b) Organizar e manter atualizados o cadastro dos sócios;
- c) Zelar pela organização do arquivo da Associação;
- d) Responsabilizar-se pela guarda e conservação do material da secretaria;
- e) Auxiliar o 1º Secretário em seus encargos;
- f) Exercer outras atividades que lhe forem deferidas pelo Regimento Interno e pela Diretoria.

Art. 52- Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Organizar e dirigir todos os serviços da Tesouraria;
- b) Manter sob sua guarda e responsabilidade, valores e documentos da Tesouraria;
- c) Promover a arrecadação da Receita e providenciar o pagamento das contas da Associação;
- d) Elaborar a proposta orçamentária;
- e) Zelar para que se mantenha em dia a contabilidade da Associação;
- f) Passar recibos em nome da Associação;
- g) Organizar, anualmente, o Balanço Geral Ativo e Passivo para a devida prestação de contas, que acompanhará o Relatório;
- h) Depositar em estabelecimento bancário o dinheiro da Associação;
- i) Assinar com o Presidente cheques, cauções, ordem de pagamento, balanços e quaisquer outros documentos de responsabilidade do setor;
- j) Passar ao seu sucessor todos os livros e documentos da Tesouraria, bem como o saldo em dinheiro, exigindo a respectiva quitação;
- k) Exercer outras atividades que lhe forem deferidas pelo Regimento Interno e pela Diretoria;
- l) Ter sob sua responsabilidade, organizando o indispensável inventário, os bens móveis e imóveis da Associação;
- m) Promover a conservação dos bens sociais.

Art. 53- Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Auxiliar o 1º Tesoureiro em seus encargos, substituindo-o em suas faltas e impedimentos;
- b) Incumbir-se do serviço de arrecadação;
- c) Organizar as concorrências e coletas de preços para a aquisição de materiais;
- d) Dirigir o almoxarifado;
- e) Dirigir outras atividades que lhe forem deferidas pelo Regimento Interno e pela Diretoria.



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAOCARA
 CNPJ 30.414.205/0001-84
 Rua Dr. Gamaliel Borges Pinheiro, 420
 Itaocara - RJ CEP: 28.570-000
 Tel/fax: (022) 3861-3234

TÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Art. 54- As eleições da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Administração obedecerão às seguintes prescrições:

- a) As chapas dos candidatos deverão ser apresentadas a registro por no mínimo, dez associados com direito a voto e com cinco dias de antecedência pelo menos;
- b) Não terão direitos a voto e não poderão ser votados os associados que forem admitidos nos trinta dias anteriores a realização das eleições;
- c) As impugnações contra o registro poderão ser apresentadas até três dias antes da eleição, e julgadas, como matéria preliminar, pela Assembléia Geral;
- d) Serão realizadas em sessão da Assembléia Geral convocada especificamente para esta finalidade;
- e) Todos os cargos serão reelegíveis;

Art. 55- Terão direito a voto os eleitores associados efetivos, em pleno gozo dos seus direitos, que assinarem o livro de presença até o momento do início da votação.

§ 1º - A chamada dos votantes far-se-á pela ordem de assinatura no livro de presença;

§ 2º - O votante colocará a sobrecarta com a chapa escolhida em urna indevassável, assinando previamente a folha de votação;

§ 3º - A segunda e última chamada dos votantes far-se-á quando o último associado que tiver assinado a lista de presença houver votado;

§ 4º - Em havendo "chapa única" a eleição poderá ser por aclamação.

Art. 56- Encerrada a votação, o Presidente da Assembléia abrirá a urna, conferirá com os mesários o número de sobrecartas com o número de votantes que assinaram a folha de votação e ordenará a contagem dos votos.

§ 1º - A eleição será válida:

- a) No caso do número de votos coincidir com o número de votantes;

**ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAOCARA**

CNPJ 30.414.205/0001-84

Rua Dr. Gamaliel Borges Pinheiro, 420

Itaocara - RJ CEP: 28.570-000

Tel/fax: (022) 3861-3234

- b) No caso do número de votos ser inferior ou superior ao número de votantes e a diferença não influir no resultado do pleito;

§ 2º- Serão anulados os votos:

- a) Das cédulas incluídas em sobrecartas não rubricadas pelo Presidente da Mesa;
b) Em cédulas que permitam a identificação do votante;

§ 3º- No caso da sobrecarta conter duas ou mais cédulas iguais computar-se-á apenas um voto. Se contiver cédulas diferentes será anulado.

Art. 57- O Presidente da Mesa proclamará o resultado e em seguida declarará empossados os eleitos.

Art. 58- Havendo empate será convocada nova eleição para até sessenta dias após, considerando-se prorrogados, até a data da nova eleição, o mandato da Diretoria que estiver em exercício.

TÍTULO VI

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 59- O Conselho Consultivo é o órgão de assessoria geral à Diretoria e ao Conselho de Administração.

Art. 60- O Conselho Consultivo se constitui de:

- a) Membros natos – (todos) ex-presidente da Associação que quiserem exercer este privilégio, desde que não haja impedimento para tal;
b) Membros nomeados – (quinze) pela Diretoria, pelo período de igual duração desta Diretoria.

Art. 61- O Conselho Consultivo será presidido pelo Presidente da Associação ou um dos seus “Vice-Presidentes”, por indicação do próprio Presidente.

Art. 62- O Conselho Consultivo para melhor desempenho das suas atividades se subdividirá da seguinte forma:



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAOCARA

CNPJ 30.414.205/0001-84

Rua Dr. Gamaliel Borges Pinheiro, 420

Itaocara - RJ CEP: 28.570-000

Tel/fax: (022) 3861-3234

- a) Assessoria para assuntos ligados à Educação;
- b) Assessoria para assuntos ligados à Administração, Direito, Engenharia e outros não relacionados nas letras "a", "c" e "d" deste artigo;
- c) Assessoria para assuntos ligados a Relações Públicas;
- d) Assessoria para assuntos ligados à Saúde;

§ 1º- Os Conselheiros serão designados para atuarem nas assessorias, preferencialmente, conforme sua formação profissional;

§ 2º- Cada assessoria elegerá, por votos de seus membros, um Coordenador que terá a atribuição de dirigir os trabalhos da mesma, bem como sem prejuízo de suas atividades específicas, servir como elemento de ligação com o Presidente do Conselho Consultivo;

§ 3º- Cada assessoria atuará em sua área específica, isoladamente ou em conjunto com outra(s) quando determinado pelo Presidente do Conselho Consultivo.

Art. 63- O Conselho Consultivo se reunirá sempre que necessário, por convocação do seu Presidente, por iniciativa própria ou em atendimento de solicitação de membro(s) do referido Conselho.

§ 1º- A reunião do Conselho Consultivo será:

- a) Plena: quando convocada para todas as Assessorias;
- b) Setorial: quando for convocada para uma, duas ou três Assessorias;

§ 2º- Na reunião Plena deverão comparecer, pelo menos dois Conselheiros de cada Assessoria; na Setorial deverão comparecer Conselheiros da(s) Assessoria(s) convocada(s);

§ 3º- A ausência (três vezes consecutivas ou cinco alternadas) não justificadas às reuniões, poderá a critério da Diretoria acarretar a exoneração do(s) conselheiro(s) faltoso(s).

TÍTULO VII

DO GRUPO DE APOIO VOLUNTÁRIO



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAOCARA

CNPJ 30.414.205/0001-84

Rua Dr. Gamaliel Borges Pinheiro, 420

Itaocara - RJ CEP: 28.570-000

Tel/fax: (022) 3861-3234

Art. 64- O Grupo de Apoio Voluntário é formado por pessoas da comunidade que, por iniciativa própria, manifestem por escrito, o desejo de exercer qualquer atividade voluntária, sem que tal acarrete vínculo empregatício e encargos sociais para a Associação.

Art. 65- O Grupo de Apoio Voluntário, constituído como unidade de serviços não remunerados, tem o objetivo de colaborar com a Associação Pestalozzi de Itaocara nas suas finalidades assistenciais à comunidade.

Art. 66- O Grupo de Apoio Voluntário será regido pelo Regime Interno do Grupo de Apoio Voluntário da Associação Pestalozzi de Itaocara.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67- Para maior desenvolvimento de suas atividades e perfeita integração e coordenação de seus serviços a Associação poderá criar Serviços de direção e execução em toda a área do Município de Itaocara.

Parágrafo Único - Os Serviços e Filiais previstos no caput deste artigo serão subordinados diretamente à Diretoria.

Art. 68- As disposições deste Estatuto serão complementadas pelos Regulamentos e Regimentos Internos dos diversos órgãos, e, Atos Normativos.

Parágrafo Único - Os Atos Normativos a que alude o Artigo serão os seguintes:

- a) Decisão: da Assembléia Geral;
- b) Resoluções: da Diretoria e do Conselho de Administração;
- c) Pareceres: do Conselho Consultivo;
- d) Portarias: da Presidência da Associação;
- e) Determinações: dos Diretores;
- f) Ordens de Serviço: dos Chefes e Subchefes;
- g) Instruções: do Conselho de Administração.

Art. 69- Fica o Presidente da Associação investido de poderes especiais para, em nome desta, celebrar acordos, convênios ou contratos com pessoas jurídicas ou direito público ou, ainda de direito privado.

**ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAOCARA**

CNPJ 30.414.205/0001-84

Rua Dr. Gamaliel Borges Pinheiro, 420

Itaocara - RJ CEP: 28.570-000

Tel/fax: (022) 3861-3234

Parágrafo Único - O Presidente poderá designar Procurador ou Representante para, em nome da Associação, executar os serviços vinculados aos acordos, convênios ou contratos objetos deste Artigo.


TÍTULO IXDAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 70- O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação e registro junto ao Cartório de Registros Públicos de Títulos e Documentos, revogando-se as disposições em contrário.

Assembléia Geral Extraordinária realizada em 15 de dezembro de 2003.



Carlos Alberto Soares
Presidente



Andréa Casadey F. do Nascimento
ADVOGADA
OAB/RJ 83.112

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS

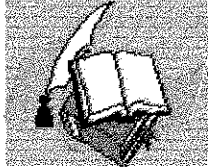
COMARCA DE ITAOCARA - RJ

Rua Manoel Borges de Rezende, 54 - Centro - (22) 3861 3280

Escrituras, procurações, testamentos, contratos, registros,

reconhecimento de firmas, autenticações e atas notariais...

Tabelião - Oficial: Rogério Marques Sequeira Costa



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE ITAOCARA - RJ

PROTOCOLO Nº. 132

REG. 110

Av. 06 e Av. 07

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAOCARA

O referido é verdade que dá fé, Itaocara, 05 de janeiro de 2.004.

O Oficial,

Rogério Marques Sequeira Costa
Rogério Marques Sequeira Costa

EMOLUMENTOS: R\$42,90, incluídos 20% FETJ, Mútua e ACOTERJ-
Tab. 02 - Port. 2496/2003 - CGJRJ.

